

LEI Nº 1.472, DE 08 DE SETEMBRO 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.440, de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros no Município de Guia Lopes da Laguna/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 10 da Lei Municipal nº 1.440, de 16 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

IX - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV ou documento equivalente que comprove que o veículo motorizado utilizado foi fabricado, no máximo, há 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de fabricação."

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.440, de 16 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

"§ 5º Para o cadastramento inicial e sua renovação anual junto ao órgão municipal de transporte e trânsito, o motorista deverá recolher taxa correspondente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Guia Lopes da Laguna - UFG."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 08 de SETEMBRO de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito de Guia Lopes da Laguna

Matéria enviada por Vinicius Bahia